



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
e-mail: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI Nº 103/2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR
A URBANIZAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 01/13.509 DO RI
DA COMARCA DE SEBERI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica pela presente autorizada a urbanização da Matrícula nº 01/13.509 da Registro de Imóveis da Comarca de Seberi/RS – Livro 2 Registro Geral.

Art. 2º. Integram a presente Lei o Croquis, Matrícula do RI de Seberi e ART nº 12805672.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERI/RS, FORTALEZA DO ALTO URUGUAI
EM 02 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
e-mail: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 103/2023

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos pela presente apresentar o Projeto de Lei em epígrafe que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR A URBANIZAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 01/13.509 DO RI DA COMARCA DE SEBERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto que submetemos a análise desta Colenda Câmara foi elaborado para autorizar a urbanização de área específica descrita na Matrícula 13.509 do RI da Comarca de Seberi, a pedido do proprietário que busca a implantação de empreendimento (s) às margens da BR-158/386.

Ressaltamos que esse propósito representa a vontade dos proprietários, e por outro o interesse do poder público em estimular a urbanização, acessibilidade e o desenvolvimento social.

A presente autorização está cumprindo os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 5.000/2023 que determinou que as margens da BR 158/386 até Osvaldo Cruz no limite entre o nosso município e o de Frederico Westphalen é área de expansão urbana, preferencialmente para empreendimentos comerciais e industriais.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

ADILSON ADAM BALESTRIN
Prefeito Municipal.